

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU NO DIREITO À CIDADE

Vinícius Ferla^a, Leonardo de Camargo Subtil^{a*}

a) FSG Centro Universitário

*Autor correspondente (Orientador)

Leonardo de Camargo Subtil, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472.

Palavras-chave:

Direito à Cidade, Cidadania, Democracia, Direitos humanos e Globalização

A Organização das Nações Unidas - ONU reúne representantes de Estados soberanos, congregados em prol da garantia da dignidade humana e do respeito aos direitos intrínsecos ao instituto. Esta, a priori, tornou-se um espaço deliberativo onde se levam a cabo ações afirmativas no intuito de efetivar tais direitos. Sua fundação remonta ao início da segunda metade do século XX. Também cita-se, o grande espírito progressista da Revolução Francesa, onde se deu origem à Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão para impulsionar a criação da ONU. Assim, consolidando-se o entendimento da não relativização dos direitos inerentes ao ser humano. Pela especificidade das áreas de atuação da entidade, surgiram grandes ramificações no seu organograma. O zelo pela dignidade humana e seus direitos, tornou possível a atuação da ONU em programas de assentamento humano e moradia, instalou-se o programa ONU-Habitat. A gênese deste programa se deu na Conferência Habitat I em Vancouver, Canadá (1976), onde se “reconheceu a necessidade de assentamentos humanos sustentáveis e as consequências da rápida urbanização”. A segunda Conferência, Habitat II, ocorreu em Istambul, Turquia (1996), sendo “reafirmado os compromissos da primeira e adotada a Agenda Habitat”. E, por fim, a realização da Habitat III em Quito, Equador (2016), na qual houve a confecção da Nova Agenda Urbana. Esta Conferência foi convocada por meio da Resolução 66/207. Neste ato, para além da convocação, também se outorgou à Conferência a produção daquela Nova Agenda, firmando a responsabilidade do órgão com a urbanização e o desenvolvimento sustentável das cidades. Esta Resolução, em seu mérito, enfatizou a crise humanitária, centralizando-a nas condições habitacionais dos bairros periféricos, principalmente, em países em desenvolvimento. Desta maneira, deveras, pretende-se desenvolvimentista, ao mesmo tempo que assistencialista, nas

áreas econômica e social. Ainda, sugere que a atuação regional e local são essenciais para dirimir tais problemas, pois os assentamentos marginais denotam maior atenção devido ao conjunto de vulnerabilidades que seus moradores estão sujeitos. A dialética do Programa ONU-Habitat, induz uma evolução escalonada do desenvolvimento urbano, assim os princípios da Habitat III, originaram-se na “*The Habitat Agenda – Istanbul Declaration on Human Settlements*”, onde os Chefes de Estado ou de Governo e as delegações oficiais dos países participantes testificaram seus compromissos com os objetivos universais de: “gerar abrigo adequado para todos e desenvolvimento de assentamentos humanos sustentáveis em um mundo urbanizado”. Dessarte, sobre a Declaração da Conferência de 1996, Habitat II, identifica-se forte inclinação neoliberal, preconizando políticas de livre mercado sob o discurso disfarçado da garantia às liberdades individuais. No entanto, também observa-se no mesmo documento, uma tendenciosa transição ideológica, ante categóricas ponderações, por meio de coalisões entre o mercado financeiro e as demandas mais básicas dos indivíduos, assim, pendulando a um estado de bem estar social. Em 21 de dezembro de 2012 outra importante Resolução sobre o tema foi prolatada pela Assembleia Geral, Resolução 67/216. Nesta, lembrou-se de outras Conferências relacionadas, como a celebrada no Rio de Janeiro, “O Futuro que queremos” e o sexto Fórum Urbano Mundial. Sendo assim, a Conferência das Nações Unidas sobre a Habitação e o Desenvolvimento Urbano Sustentável, pretendeu-se espaço formal de discussões acerca dos antigos e novos desafios urbanos. Como suscitado em parágrafo supra, a Conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, aquela intitulada de “O Futuro que queremos”, trouxe importantes conceitos ao debate. Este documento, promulgado pela ONU, asseverou nos parágrafos 134 a 137, sob o subtítulo “*Ciudades y asentamientos humanos sostenibles*”, a responsabilidade dos mandatários com: o planejamento e a gestão das cidades; a atenção às regiões vulneráveis; e o melhoramento das condições de vida e trabalho das pessoas. Da Habitat III se extrai, além da Nova Agenda Urbana e da sagaz experiência aos mandatários participantes, vasto aporte teórico a partir da produção desta nas diversas atividades da Conferência, como os diálogos, as exposições, os eventos paralelos e outras. Devendo todo este conhecimento ser empregado à resolução das vulnerabilidades sociais no âmbito urbano. Sob as conclusões do evento, tudo aquilo envolto à habitação digna, com a prestação dos serviços básicos.

REFERÊNCIAS

ASAMBLE GENERAL. **Resolución ResoluciónA/70/473. Aplicación de los resultados de la Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos (Hábitat II) y fortalecimiento del Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos (ONU-Hábitat)**. Naciones Unidas. A/70/473. 2015. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/70/473>.

ASAMBLE GENERAL. **Resolución 66/207. Aplicación de los resultados de la Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos (Hábitat II) y fortalecimiento del Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos (ONU-Hábitat)**. Naciones Unidas. A/RES/66/207. 2011. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/RES/66/207>.

ASAMBLE GENERAL. **Resolución 67/216. Aplicación de los resultados de la Conferencia de las Naciones Unidas sobre los Asentamientos Humanos (Hábitat II) y fortalecimiento del Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos (ONU-Hábitat)**. Naciones Unidas. A/RES/67/216. 2012. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/RES/67/216>.

ASAMBLE GENERAL. **Resolución 66/288. El Futuro que queremos**. Naciones Unidas. A/RES/66/288. 2012. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/RES/66/288>.

BRASIL. **Relatório Brasileiro para a Habitat III**. Relator: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: ConCidades, IPEA, 2016. P 10. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/National-Report-LAC-Brazil-Portuguese.pdf>.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos, 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.*

HABITAT III. *Nueva Agenda Urbana*. Naciones Unidas, 2017. Disponível em: <http://habitat3.org/the-new-urban-agenda>.

MIRANDA, J. **Curso de Direito Internacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ONU. Organograma do Sistema ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/organismos/organograma/>.

ONUBR. **Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

THE HABITAT AGENDA. **IstanbulDeclarationonHumanSettlements**. Un-Habitat. 1996. Disponível em: http://habitat3.org/wp-content/uploads/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-20061_97765.pdf.

THE HABITAT AGENDA. **IstanbulDeclarationonHumanSettlements**. Un-Habitat. 1996. Disponível em: http://habitat3.org/wp-content/uploads/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-20061_97765.pdf.

UN-HABITAT. **The Conference, About Habitat III.** Disponível em: <http://habitat3.org/the-conference/about-habitat-3>.

UN NEWS. **HABITAT III: UN conference agrees new urban development agenda creating sustainable, equitable cities for all.** 20october 2016. Disponível em: <https://news.un.org/em/story/2016/10/543392-habitat-iii-un-conference-agrees-new-urban-development-agenda-creating#.WAoLL-UrKM8io> Grande do Sul, 2007.